



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2025 JFSE**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE E A JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA REGIÃO**, CNPJ n.º 01.445.033/0001-08, doravante denominado TRT20, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho Josenildo dos Santos Carvalho, matrícula 40xx, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ n.º 06.015.356/0001-85, doravante denominado TRE-SE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Diógenes Barreto, Matrícula 01xx, e a **JUSTIÇA FEDERAL 5ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**, CNPJ n.º 05.426.567/0001-48, doravante denominada JFSE, neste ato representado pela Diretora do Foro, Juíza Federal Lidiane Vieira Santos do Bomfim matrícula JU1xx, e celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025, no que couber, nas Resoluções CNJ 400/2021 e 594/2024, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando à implementação de programas e ações interinstitucionais de Sustentabilidade.

### **DO COMITÊ DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Neste ato é criado o COMITÊ INTERINSTITUCIONAL, denominado ECOJUS - REDE DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO EM SERGIPE, o qual tem como atribuições propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados, relacionadas à política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de otimizar recursos e aumentar o impacto das ações.

### **DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Acordo:

I – designar, por ato próprio, representante(s) para o comitê interinstitucional criado neste acordo;

II – desenvolver, de forma colaborativa, ações de sensibilização da força de trabalho sobre as temáticas relacionadas à sustentabilidade;

III – compartilhar, quando possível, ações de capacitação relacionadas à temática de sustentabilidade;

IV – manter espaço compartilhado de documentos para troca e para disseminação de conhecimento e de boas práticas;

V - divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do presente Acordo, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

## **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão, na forma do Anexo, a ser firmado com qualquer dos partícipes após apreciação pelo Comitê Interinstitucional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A solicitação de adesão deverá ser formalizada por meio de expediente dirigido ao Comitê Interinstitucional, acompanhada de justificativa e demonstração do interesse e da afinidade do proponente com o objeto deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Comitê Interinstitucional deliberará sobre a conveniência e a oportunidade da adesão, podendo solicitar informações adicionais ou estabelecer condicionantes específicas para a aceitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A adesão não implicará, por si só, a revisão das obrigações assumidas pelos partícipes originários, exceto se expressamente acordado mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A lista de órgãos aderentes será atualizada e publicada pelos partícipes em seus respectivos sítios institucionais, com a identificação do termo de adesão correspondente.

## **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes deverão indicar o responsável, titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do Acordo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Acordo será celebrado a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferências de recursos entre os partícipes;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas necessárias ao cumprimento do ACT serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

## **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, e respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 107 e 184 da Lei nº 14.133/2021, e 38 da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025.

## **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – Faculta-se aos partícipes promover o encerramento do presente Acordo: I - por advento do termo final da vigência; II - antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado; III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e IV - por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **DA ASSINATURA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A assinatura deste Acordo será efetuada por meio eletrônico, através dos seguintes meios: I - certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e II - outras modalidades de assinatura eletrônica, observados os termos do art. 10, § 2º, da MP 2.002-2/2001. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Será considerada como data da assinatura deste instrumento aquela em que o último representante o subscrever.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente instrumento deverá ser publicado (em inteiro teor ou em forma de extrato), pela Justiça Federal de Sergipe, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em consonância com o disposto no art. 94 c/c art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e no sítio eletrônico dos partícipes. No caso de eventual impossibilidade de promover a divulgação no PNCP, será providenciada a publicação do instrumento contratual no Diário Oficial da União - DOU, em forma de extrato, observados os prazos indicados no art. 94, da Lei 14.133, de 2021.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as PARTES comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste acordo de forma lícita, transparente e segura, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As PARTES declaram-se cientes de suas respectivas responsabilidades como Controladoras ou Operadoras dos dados pessoais, nos termos da LGPD, devendo adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os dados pessoais tratados não poderão ser compartilhados com terceiros, salvo mediante previsão legal, consentimento do titular, ou estrito cumprimento de obrigação legal ou regulatória. Os partícipes observarão o Termo de Confidencialidade e Sigilo previsto no anexo III.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a PARTE responsável deverá comunicar a outra PARTE imediatamente, bem como adotar todas as providências para mitigar os efeitos do incidente e cumprir as obrigações legais de notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, quando aplicável.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As PARTES reconhecem que o descumprimento das disposições legais sobre proteção de dados poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme a legislação em vigor.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, as PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção

Judiciária de Sergipe, com sede em Aracaju/SE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por concordarem com os termos deste instrumento, os Partícipes firmam este Acordo de Cooperação Técnica (ACT), para todos os efeitos jurídicos.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região**  
**Desembargador Presidente**

**DIÓGENES BARRETO**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**  
**Desembargador Presidente**

**LIDIANE VIEIRA SANTOS DO BOMFIM**  
**Seção Judiciária Federal em Sergipe**  
**Juíza Federal Diretora do Foro**

#### **ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ADESÃO**

#### **TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03/2025**

[**ÓRGÃO/ENTIDADE ADERENTE**], inscrito no CNPJ sob o nº [●], com sede na [endereço completo], neste ato representado por [nome], [cargo], nos termos de sua competência legal, resolve **aderir ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 03/2025**, firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e a Justiça Federal em Sergipe, para os fins que especifica.

A adesão ora formalizada tem por objeto a participação do(a) [**ÓRGÃO/ENTIDADE ADERENTE**] nas ações conjuntas voltadas à implementação de programas e iniciativas interinstitucionais de sustentabilidade, nos termos do Acordo original. Ao firmar o presente Termo, o(a) [**ÓRGÃO/ENTIDADE ADERENTE**] declara:

I – estar ciente e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2025;

II – comprometer-se a colaborar com os demais partícipes na consecução dos objetivos comuns estabelecidos, observando os princípios da cooperação, economicidade, eficiência e sustentabilidade;

III – designar representante(s) para integrar o Comitê Interinstitucional ECOJUS – Rede de Sustentabilidade do Poder Judiciário em Sergipe, nos termos do referido Acordo;

IV – assumir, no que lhe couber, as atribuições e responsabilidades previstas para os partícipes originários, sem prejuízo de obrigações adicionais eventualmente pactuadas;

V – respeitar o prazo de vigência do Acordo originário e as regras para eventual prorrogação, modificação ou denúncia.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Adesão em [número] vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

[Local], [data].

## **ANEXO II – PLANO DE TRABALHO**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Conjugação de esforços entre o TRT-20, o TRE-SE e a Justiça Federal em Sergipe visando à implementação de programas e ações interinstitucionais de sustentabilidade e instituição da ECOJUS - REDE DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO EM SERGIPE.

1.2. O presente Plano de Trabalho tem por meta a criação de um Comitê Interinstitucional, denominado ECOJUS, como instância articuladora de ações de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário em Sergipe, com os seguintes objetivos específicos:

I – estruturar o Comitê de Trabalho Interinstitucional até dezembro de 2025;

II – planejar e executar anualmente ações educativas, de sensibilização e outras definidas no calendário anual;

III – realizar, semestralmente, durante a vigência do Acordo, encontros da ECOJUS para compartilhamento de resultados e boas práticas.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. As diretrizes estabelecidas pela Política de Sustentabilidade no Poder Judiciário, demandam dos tribunais ações de gestão socioambiental, eficiência no uso de recursos e mitigação de impactos ambientais. No Estado de Sergipe, os tribunais enfrentam desafios comuns para atender a essas exigências, especialmente diante de equipes reduzidas e múltiplas demandas. A criação de uma Rede de Sustentabilidade permitirá unir esforços, otimizar recursos, padronizar procedimentos e ampliar o impacto das ações, evitando retrabalho e fortalecendo a atuação institucional.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES**

3.1. designar, por ato próprio, no mínimo dois representantes para o Comitê Interinstitucional;

3.2. desenvolver, de forma colaborativa, ações de sensibilização da força de trabalho sobre as temáticas relacionadas à sustentabilidade;

3.3. compartilhar, quando possível, ações de capacitação relacionadas à temática de sustentabilidade;

3.4. manter espaço compartilhado de documentos para troca e para disseminação de conhecimento e de boas práticas; 3.5 divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do presente Acordo, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.2. Decreto 11.531/2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão;

4.3. Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025, que estabelece normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão de que tratam os arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e para a celebração de acordo de cooperação de que tratam a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

4.4. Resolução CNJ 400/2021, que instituiu a Política Nacional de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário; 4.5. Resoluções CNJ 594/2024, que instituiu o Programa Justiça Carbono Zero e alterou a Resolução CNJ nº 400/2021.

#### **5. DA ADESÃO**

5.1. Outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com qualquer dos partícipes, após apreciação pelo Comitê Interinstitucional.

5.2. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

#### **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS**

6.1. O ACT será celebrado a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferências de recursos entre os partícipes;

6.2. As despesas necessárias ao cumprimento do ACT serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação;

6.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

#### **7. DO CRONOGRAMA FÍSICO**

<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
Estruturação do Comitê ECOJUS (prioridades de atuação, formato das reuniões, modelo de comunicação, do espaço de compartilhamento, etc.)	Todos os partícipes	Até dezembro/2025
Definição do calendário anual de atividades	Comitê ECOJUS	Anualmente em janeiro
Planejamento e execução compartilhada de ações educativas, de sensibilização e outras definidas no calendário anual.	Comitê ECOJUS	Jan a Dez de cada ano
Realização de, no mínimo, dois encontros anuais presenciais	Comitê ECOJUS	Janeiro e Julho de cada ano (preferencialmente)
Avaliação anual das ações	Comitê ECOJUS	Anualmente em Dezembro

## 8. DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

8.1. Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, e respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021, e 38 da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025.

## 9. DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. Faculta-se aos partícipes promover o distrato do Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a sua denúncia, como forma de resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## 10. DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

10.1. O Acordo poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## 11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Acordo será publicado (em inteiro teor ou em forma de extrato), pela Justiça Federal de Sergipe, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em consonância com o disposto no art. 94 c/c art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e no sítio eletrônico dos partícipes. No caso de eventual impossibilidade de promover a divulgação no PNCP, será providenciada a publicação do instrumento contratual no Diário Oficial da União - DOU, em forma de extrato, observados os prazos indicados no art. 94, da Lei 14.133, de 2021.

## 12. DAS APROVAÇÕES

12.1. A assinatura dos partícipes será realizada de modo digital, através dos seguintes meios:

I - certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e

II - outras modalidades de assinatura eletrônica, observados os termos do art. 10, § 2º, da MP 2.002-2/2001.

III - será considerada como data da assinatura aquela em que o último representante dos Cooperantes o subscrever.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE VIEIRA SANTOS DO BOMFIM, DIRETOR DO FORO**, em 30/10/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josenildo dos Santos Carvalho, Desembargador Federal do Trabalho**, em 07/11/2025, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 11/11/2025, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5468899** e o  
código CRC **8CD827B5**.

---